



# **Prefeitura do Município de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **PORTARIA Nº 069 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**“Dispõe sobre a dispensa da gratificação de servidor ocupante de emprego de provimento permanente que exerce a atribuição complementar ao seu emprego de origem, e dá outras providências.”**

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, **RESOLVE**:

**Artigo 1º** - Dispensar a gratificação do (a) Senhor (a) **LUCINEA AMARAL DOS SANTOS**, servidor (a) lotado (a) no emprego público municipal de **servente** pertencente ao quadro de pessoal permanente desta Prefeitura Municipal, portador (a) da cédula de identidade (RG) nº 34.079.869-5-SSP/SP, CPF/MF nº 286.327.168-75, designada desde a data de 12/01/2023, através da Portaria nº 020/2023, **para auxiliar na secretaria das Escolas Municipais.**

**Artigo 2º** - Em decorrência da dispensa da gratificação de que trata esta Portaria, o Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal deverá:

**I-** cessar, a partir da data de 10/02/2023, o pagamento da gratificação salarial mensal percebida pelo(a) servidor(a) acima referido(a), que foi fixada com fundamento na referencia FG1, do Anexo VII, da Lei Complementar nº 134 de 22/02/2022, por motivo de afastamento/licença sem vencimentos, conforme Portaria nº 050 de 10/02/2023;

**II-** lavrar as anotações de direito na CTPS e em quaisquer outros registros que forem necessários.

**Artigo 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10/02/2023, revogando-se às disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Trabiju, 23 de fevereiro de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Trabiju.

**Maria Carolina Letizio Vanzelli**  
**Secretária**